

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 4281/2009****Processo: 1201/08.9TBTNV-B
Prestação de contas do administrador (CIRE)**Requerente: Valente & Marques.
Insolvente: O Beko da Areia, Actividades Hoteleiras, L.ª

O Dr(a). Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente O Beko da Areia, Actividades Hoteleiras, L.ª, número de identificação fiscal 506701280, Endereço: Rua da Agreireira, 49, Carreiro da Areia, 2350-769 Torres Novas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel S. Simplicio*.

301803646

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 4282/2009****Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência pessoa colectiva (Apresentação) processo n.º 262/09.8TYVNG-1.º Juízo.**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Mundimundo — Galeria Arte Popular Unipessoal, L.ª, NIF — 505831503, Endereço: Rua da Igreja, 143, 4480-000 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

24 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301721139

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 4283/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 126/09.5TYVNG**

Requerente: Somfy Espanã, S. A., — Sociedad Unipersonal — Sucursal em Portugal

Insolvente: Ajp — Montagem e Reparação de Estores, L.ª, NIF 504494325, Endereço: Rua Nove de Abril, 457 R/c, Porto, 4200-000 Porto

Luis Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas, Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

19 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

301820623

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 4284/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 194/09.0TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-05-2009, 23h 34m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): FARMAS-SEPT Produtos Assépticos e Equipamentos Médico Hospitalares L.ª, NIF — 503663298, Endereço: Rua Diogo Silves, 141-A, Salas 1.1/1.2,

Santa Marinha, 4440-628 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Telefone: 253268020/912288321, Fax: 253268022

Endereço de *Mail*: cristina.filipe.nogueira-7169p@adv.ºa.pt, Endereço: R Eng. Custódio Vilas Boas, Lt A1 Entrada 2 -2.º Esq, 4740-274 Esposende

É administrador do devedora:

Daniel Rodriguez Perez, Endereço: R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 57, 4990- Ponte de Lima, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301815204

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**Deliberação (extracto) n.º 1547/2009**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de Maio de 2009:

Doutora Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão, juíza desembargadora do Tribunal Central Administrativo Norte — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

21 de Maio de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

201838963

Deliberação (extracto) n.º 1548/2009

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de Maio de 2009:

Dr. Rogério Artur Oliveira Malheiro de Macedo, Procurador-Adjunto, em comissão permanente de serviço como juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão permanente de serviço.

21 de Maio de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

201839019

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Despacho (extracto) n.º 12978/2009**

Tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 111.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o Parecer